

PROJETO DE LEI N.º 007/2015

de 30 de setembro de 2015

"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cruzália aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver no Município de Cruzália através de parcerias o Projeto **"INCLUSÃO DIGITAL"**, voltado à população de baixa renda, de modo a levar a estas famílias possibilidades de acesso a Internet, às redes sociais, contribuindo assim com as famílias na educação social e intelectual principalmente dos jovens.

Art. 2º – O Projeto **"INCLUSÃO DIGITAL"** será desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o apoio do Departamento Jurídico.

§ único - Serão cadastradas as famílias que tem interesse em participar do Projeto, com análise de valores, pessoas atendidas e benefícios aos usuários, ficando o Projeto, **"sem custos para o Município"**, que atuará somente como intermediário nas ações e negociações, sendo que o projeto será executado sobre três pilares, detalhados a seguir:

I – Intermediar a compra conjunta de microcomputadores e/ou Notebooks com uma configuração mínima que atenda aos requisitos básicos para uma navegação rápida e segura na Mídia digital aos usuários cadastrados;

a) A prefeitura realizara cotações e orçamentos junto ao mercado de informática buscando reduzir as despesas e diminuindo valores pela negociação conjunta e colocará a disposição do(s) interessado(s) a melhor proposta para que o munícipe faça a aquisição do equipamento de acordo com seu interesse;

b) O equipamento adquirido pelo munícipe será integralmente custeado pelo mesmo;

II – O município fará a negociação conjunta, visando conseguir a melhor oferta com o menor valor, com Empresas fornecedoras de Internet na cidade ou região, para atendimento aos usuários cadastrados neste Projeto do Município de Cruzália.

a) o Munícipe interessado em adquirir a internet fará o contrato diretamente com a empresa fornecedora do serviço, sendo o seu custo assumido pelo mesmo;

III – Fornecer através de seus Departamentos cursos rápidos voltados a esta parcela da população sobre navegação básica e particularidades mínimas do computador como Word, excel e Programas básicos.

Art. 3º – Outros Departamentos Municipais poderão participar deste Projeto, como o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da feira da troca e venda de usados, atendendo assim à uma parcela maior da população.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 30 de setembro de 2015.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A idéia básica deste Projeto de Lei é atender uma parcela da população excluída, que não tem condições financeiras para aquisição de microcomputadores e/ou Notebooks com uma configuração mínima, ex: Memória, processador e HD, assim também como mínima deve ser o fornecimento do acesso à Internet, ex. 1 ou 2 megas para uma navegação adequada aos usuários.

O Projeto atenderia uma parcela da população de baixa renda, de modo a levar a estas famílias a possibilidade de acesso às redes sociais, contribuindo assim com as famílias na educação social e intelectual principalmente dos jovens estudantes, dando-lhes maiores oportunidades e com possibilidades de uma melhor formação acadêmica.

A negociação conjunta de oferta de sinal visa redução de valores, assim como na compra das máquinas, pois seriam compradas 20, 30 micos e não individualizado como funciona hoje, o que acredito em uma economia de 20 a 30% nos preços ofertados pelas lojas.

Em síntese o Município de Cruzália, tem o papel fundamental de facilitador no processo de inclusão digital. Primeiro levantando toda a demanda de interessados, depois realizando a cotação junto as empresas de forma coletiva buscando o menor preço para as famílias interessadas.

Assim, pela importância do Projeto, peço a compreensão dos nobres pares para que a tramitação pela nossa Casa de Leis seja rápida e com sucesso.

Câmara Municipal de Cruzália, em 30 de setembro de 2015.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 007/2015

de 30 de Setembro de 2015

"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cruzália aprova:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver no Município de Cruzália o Projeto "INCLUSÃO DIGITAL", voltado à população de baixa renda, de modo a levar a estas famílias possibilidades de acesso a Internet, às redes sociais, contribuindo assim com as famílias na educação social e intelectual principalmente dos jovens.*

Art. 2º – *O Projeto "INCLUSÃO DIGITAL", será desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o apoio do Departamento Jurídico.*

§ único - *Serão cadastradas as famílias que tem interesse em participar do Projeto, com análise de valores, pessoas atendidas e benefícios aos usuários, ficando o Projeto, sem custos para o Município, que atuará somente como intermediário nas ações e negociações, sendo que o projeto será executado sobre três pilares, detalhados a seguir:*

I – *Intermediar a compra conjunta de microcomputadores e/ou Notebooks com uma configuração mínima que atenda aos requisitos básicos para uma navegação rápida e segura na Mídia digital aos usuários cadastrados;*

II – *Negociação conjunta, visando a melhor oferta com o menor valor, com Empresas fornecedores de Internet na região, para atendimento aos usuários cadastrados neste Projeto do Município de Cruzália.*

III – *Fornecer através de seus Departamentos cursos rápidos voltados a esta parcela da população sobre navegação básica e particularidades mínimas do computador como Word, excel e Programas básicos*

Art. 3º – *Outros Departamentos Municipais poderão participar deste Projeto, como o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da feira da troca e venda de usados, atendendo assim à uma parcela maior da população.*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.*

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A idéia básica deste Projeto de Lei é atender uma parcela da população excluída, que não tem condições financeiras para aquisição de microcomputadores e/ou Notebooks com uma configuração mínima, ex: Memória, processador e HD, assim também como mínima deve ser o fornecimento do acesso à Internet, ex. 1 ou 2 megas para uma navegação adequada aos usuários.

O Projeto atenderia uma parcela da população de baixa renda, de modo a levar a estas famílias possibilidades de acesso às redes sociais, contribuindo assim com as famílias na educação social e intelectual principalmente dos jovens estudantes, dando-lhes maiores oportunidades e com possibilidades de uma melhor formação acadêmica.

A negociação conjunta de oferta de sinal visa redução de valores, assim como na compra das máquinas, pois seriam compradas 20, 30 micos e não individualizado como funciona hoje, o que acredito em uma economia de 20 a 30% nos preços ofertados pelas lojas.

Assim, pela importância do Projeto, peço a compreensão dos nobres pares para que a tramitação pela nossa Casa de Leis seja rápida e com sucesso.

Câmara Municipal de Cruzália, em 30 de setembro de 2015.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Vereador